



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL N.º 001, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, NA MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB.

A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento da população pitimbuense e de interessados o **EDITAL N.º 001, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir

Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, e pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, no Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, e pela Portaria Municipal n.º 1.332, de 8 de julho de 2024, objetivando a destinação de recursos públicos para o fornecimento das Políticas Públicas afirmativas voltadas a promoção da cultura no município de Pitimbu – PB, com as presentes instruções especiais e os anexos que compõem este Edital para todos os efeitos.

## 1. A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as Licitações e os Contratos Administrativos;

1.2. Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;

1.3. O Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

1.4. O Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

1.5. A Instrução Normativa MINC n.º 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

1.6. O Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, que regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, em âmbito municipal, cria e nomeia o Comitê Gestor, e dá outras providências;

1.7. A Portaria Municipal n.º 1.332, de 8 de julho de 2024, que nomeia os integrantes do Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Pitimbu – PB, objetivando a destinação de recursos públicos para o fornecimento das Políticas Públicas afirmativas voltadas a promoção da cultura no município de Pitimbu – PB;

1.8. O Parecer n.º 00019/2023/CNDE/CGU/AGU da Advocacia Geral da União, através da Câmara Nacional de Direito Eleitoral da Consultoria-Geral da União, que orienta a consulta da CONJUR/MINC sobre o alcance da ON CNU/CGU/AGU n.º 02/2016. (Documento digital, disponível em: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/ParecerAGUEleitoral1.pdf>>).

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

2.1. O objeto disposto neste edital é a seleção de 1 (um) Projeto de Fomento à Execução de Ações Culturais no Município de Pitimbu – PB, especificadamente para o Desenvolvimento de Trabalho Musical de Bandas Marciais e/ou Fanfarras, em número de 7 (sete) atividades distintas, no valor total à ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária do Órgão: 02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL. – Função Programática: 02290.13.392.2040.2609 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA – Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.

MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	VALOR POR PROJETO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – Art. 8º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.453/23 (TIPO I)	Desenvolvimento de Projeto de Trabalho Musical de Bandas Marciais e/ou Fanfarras, em número de 7 (sete) atividades distintas.	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

2.2. O Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações artísticas e culturais, estabelecidas pelo art. 10 da Lei Federal n.º 14.399/2022;

2.3. Para a finalidade deste Edital, os Agente Culturais proponentes deverão ser Organizações da Sociedade Civil, tais como Associações ou Fundações, com personalidade jurídica sem fins lucrativos;

2.4. O(s) Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) aprovado(s), conforme orientações descritas neste Edital, deverá(ão) ser desenvolvido(s), obrigatoriamente, no âmbito do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba;

2.5. Será dada prioridade à aprovação de projeto(s) cujo(s) Agente(s) Cultural(is) e Equipe(s) seja(m) composta(s), de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados, em observância ao parâmetro estabelecido pelo art. 50 do Decreto Federal n.º 11.453/2023;

2.6. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, dará ampla divulgação a este Edital, através de publicações no Diário Oficial do Município, Estado da Paraíba, no sítio eletrônico da Prefeitura de Pitimbu – PB < [www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br) >;

2.7. Na hipótese da apresentação de Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) inscrito(s) não superior ao quantitativo ofertado e que este(s) atenda(m) aos critérios estabelecidos neste Edital, fica autorizado à Municipalidade publicar o Resultado Final, com subsequente assinatura de Contrato(s) / Termo(s) de Execução Cultural, suprimindo-se a fase de pontuação prevista no item 9.2 deste Edital;

2.8. O(s) Plano(s) de Trabalho / Projeto(s) contemplado(s) por este Edital deverá(ão) ser executado(s) até 31 de dezembro de 2024.

### 3. DOS CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO / PROJETO

3.1. O Agente Cultural deverá elaborar o Plano de Trabalho / Projeto tendo em vista todos os custos de execução;

3.2. Os Planos de Trabalho / Projetos devem contar medidas de acessibilidade compatíveis com as suas características, nos termos dispostos na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência);

3.3. São medidas de acessibilidade:

3.3.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

3.3.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo Plano de Trabalho / Projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

3.3.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

3.4. Para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:

3.4.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

3.4.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

3.4.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

3.4.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

3.4.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### 4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para concorrer à seleção objeto deste Edital, o(s) Agente(s) Cultural(is) deverá(m) preencher os seguintes requisitos, de caráter obrigatório e condicionante à classificação:

4.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;

4.1.2. Ser residente no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, há pelo menos 2 (dois) anos;

4.1.3. Possuir regularidade no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil;



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

4.1.4. Não possuir débitos tributários e/ou fiscais junto à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

4.1.5. Possuir atuação no segmento cultural, de maneira regular e comprovada, há pelo menos 2 (dois) anos e que se dedique a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 14.399/2022;

4.1.6. Não integrar o Conselho Municipal da Cultura;

4.1.7. Não ser membro do Comitê Gestor, o(a) seu(sua) cônjuge, o(a) seu(sua) companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.8. Não possuir vínculo funcional, empregatício ou exercer cargo em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, o(a) seu(sua) cônjuge, o(a) seu(sua) companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. DAS INSCRIÇÕES DE PROPOSTAS

5.1. As inscrições deverão ser realizadas PRESENCIALMENTE pelo(s) Agente(s) Cultural(is), através da Plataforma / Drive do Endereço Eletrônico < culturapitimbu@gmail.com >, durante o período de 00min do dia 08 de agosto de 2024 até as 23h59min do dia 14 de agosto de 2024;

5.2. Não há limitação na apresentação de Planos de Trabalho / Projetos pelos Agentes Culturais;

5.3. O Agente Cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição, com a descrição do Plano de Trabalho / Projeto, nos termos do ANEXO I, que compõe o presente Edital;

5.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital;

5.5. O Agente Cultural será responsável pela veracidade do Plano de Trabalho / Projeto proposto e dos documentos comprobatórios exigíveis na fase de habilitação, isentando o ente e seus agentes públicos de quaisquer responsabilidades cíveis e/ou criminais.

## 6. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados pelo Comitê Gestor, na forma prevista pelo Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, e pela Portaria Municipal n.º 1.332, de 8 de julho de 2024, observados os princípios constitucionais-administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma prevista pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e as delimitações impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.2. Os membros do Comitê Gestor ficam impedidos de participar da seleção de propostas, objeto deste Edital, além do previsto no art. 6º do Decreto Municipal n.º 113, de 10 de maio de 2024, quando:

6.2.1. Tiverem interesse direto na matéria;

6.2.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do Plano de Trabalho / Projeto proposto;

6.2.3. Tenha Composto o Quadro Societário, no caso de Sociedade Empresária Com Fins Lucrativos, nos últimos 2 (dois) anos;

6.2.4. Tenha sido Presidente, Vice-Presidente ou Membro da Diretoria, no caso de Associações ou Fundações Sem Fins Lucrativos, nos últimos 2 (dois) anos;

6.2.5. Tenha sido Membro do Grupo / Coletivo, no caso de Representação de Entidade Sem Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos últimos 2 (dois) anos;

6.2.6. Sejam parte em litúgio judicial ou administrativo em face do Agente Cultural ou de seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

6.2.7. Na análise de propostas apresentar por Agente Cultural que seja o(a) seu(sua) cônjuge, o(a) seu(sua) companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Caso os membros do Comitê Gestor se enquadrem em 1 (uma) ou mais situações de impedimento descritas no item anterior, deverá comunicar expressamente e solicitar a sua substituição, sob pena de nulidade de todos os atos realizados, além da responsabilização cível e criminal apurada em procedimento administrativo próprio;

6.4. Não há impedimento para a contemplação do objeto deste Edital na inscrição de Agente Cultural Pessoa Física que seja beneficiário de aposentadorias e/ou pensões, funcionário da iniciativa privada ou beneficiário de verbas socioassistenciais oriundas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que percebam valor inferior aos rendimentos tributáveis pela Receita Federal do Brasil, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.848, de 1º de maio de 2024;

## 7. DO RECURSO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O Resultado Provisório da Etapa de Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB, na forma prevista no Cronograma (ANEXO II);

7.2. Contra a Decisão da Fase de Seleção caberá Recurso, de autoria de qualquer interessado, destinado à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no prazo de 3 (três dias) úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Resultado Provisório;

7.3. Caberá, ainda, apresentação de Contrarrazões ao Recurso, do Agente Cultural autor do Plano de Trabalho / Projeto impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação expedida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

7.4. Os Recursos apresentados de forma intempestiva não serão conhecidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

7.5. Após o Julgamento dos Recursos, o Resultado Final da Etapa de Seleção será publicizado na forma prevista no item 6.1. deste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No ato de habilitação os candidatos deverão apresentar as seguintes documentações, de caráter obrigatório [documentos originais ou cópias autenticadas]:

8.1.1. Apresentação do material de Plano de Trabalho / Projeto, nos termos propostos na Ficha de Inscrição (ANEXO I);

8.1.2. Carteira de Identidade (CIN) ou outro documento de identificação oficial com foto, e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.1.3. Comprovante de Residência Atualizado (dos últimos três meses), se Pessoa Física;

8.1.4. Atos Constitutivos, quais sejam o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas Com Fins Lucrativos, ou Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral de Eleição da Presidência, Vice-Presidência e Membros da Diretoria, nos casos de Organizações da Sociedade Civil, com o devido registro em Cartório;

8.1.5. Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Carteira de Identidade (CIN) ou outro documento de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada membro vinculado à entidade, se Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos;

8.1.6. Comprovante de Domicílio Funcional Atualizado (dos últimos três meses), se Pessoa Jurídica;

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se Pessoa Física ou Jurídica;

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais, se Pessoa Física ou Jurídica;

8.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, se Pessoa Física ou Jurídica;

8.1.10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), se Pessoa Jurídica;

8.1.11. Autodeclaração Étnico-Racial ou Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência acompanhada de Laudo Médico, individualizadas, na modalidade concorrência às cotas (ANEXO III);

8.1.12. Outros Documentos e/ou Mídias Comprobatórias da Atuação do Proponente no Setor Artístico e Cultural, para fins de Avaliação Curricular e Pontuação.

8.2. O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos previstos no item anterior e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e das informações de seu Plano de Trabalho / Projeto apresentado.

## 9. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Serão avaliados pelo Comitê Gestor os seguintes critérios:

9.1.1. Qualidade do Projeto, através da verificação de coerência do objeto, dos objetivos, da justificativa e das metas dos Planos de Trabalho / Projetos propostos;

9.1.2. Relevância da Ação proposta para o cenário cultural do Município de Pitimbu – PB;

9.1.3. Razoabilidade do Cronograma de Execução das Metas, Resultados e Desdobramentos dos Planos de Trabalho / Projetos propostos;

9.1.4. Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas;

9.1.5. Presença de Ações Afirmativas para a Promoção da Cidadania Cultural, da Acessibilidade às Atividades Artísticas e da Diversidade Cultural;

9.1.6. Trajetória Artística e Cultural do Agente Cultural Proponente.

9.2. São critérios obrigatórios de pontuação na avaliação dos Planos de Trabalho / Projetos propostos:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS DE PONTUAÇÃO – EDITAL N.º 001/2024			
Identificação	Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro
A	Qualidade do Projeto (6.1.1) – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo apresenta, como um todo, coerência, observados o objeto, a justificativa e as metas, de maneira que possibilite a visualização dos resultados que serão obtidos de maneira efetiva.	20	Não atende: 0 pt.
			Atende: de 1 a 10 pts. Atende Plenamente: de 11 a 20 pts.
B	Relevância da Ação (6.1.2) – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Pitimbu – PB.	20	Não atende: 0 pt.
			Atende: de 1 a 15 pts. Atende Plenamente: de 16 a 20 pts.
C	Razoabilidade do Cronograma (6.1.3) – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20	Não atende: 0 pt.
			Atende: de 1 a 15 pts. Atende Plenamente: de 16 a 20 pts.
D	Compatibilidade (6.1.4) – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que deverão ser executadas pelo Agente Cultural no Plano de Trabalho / Projeto proposto.	10	Não atende: 0 pt.
			Atende: de 1 a 5 pts. Atende Plenamente: de 6 a 10 pts.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

E	Presença de Ações Afirmativas (6.1.5) – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a Promoção da Cidadania Cultural, da Acessibilidade às Atividades Artísticas e da Diversidade Cultural, como mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreno e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.	10	Não atende: 0 pt.
			Atende até 2 grupos / segmentos: 5 pts.
F	Trajetória Artística e Cultural do Agente Cultural Proponente (6.1.6) – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a carreira do Agente Cultural Proponente, com base no currículo e comprovações juntadas ao Plano de Trabalho / Projeto na fase de habilitação.	20	Não atende: 0 pt.
			Atende: de 1 a 10 pts.
PONTUAÇÃO TOTAL:			Atende a 3 ou mais grupos / segmentos: 10 pts.
			Atende Plenamente: de 11 a 20 pts.
			100 PONTOS

## 10. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Após a finalização da fase de habilitação e divulgação do Resultado Final, o Agente Cultural será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural;

10.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital, contendo as obrigações do proponente do Plano de Trabalho / Projeto contemplado;

10.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural é de caráter obrigatório para contemplação objeto deste Edital, e a sua não assinatura no prazo previsto no Cronograma (ANEXO II) implicará na desclassificação do Plano de Trabalho / Projeto;

10.4. Para o recebimento dos recursos, o Agente Cultural deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas;

10.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento de recursos são instrumentos concluem o objetivo deste Edital, passando-se a contar o prazo para execução do Plano de Trabalho / Projeto proposto pelo Agente Cultural, em conformidade com o cronograma descrito no Formulário de Inscrição (ANEXO I).

## 11. DA DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas oficiais do Governo Federal e do Município de Pitimbu – PB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações determinadas pela Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e pela Resolução n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as eleições de 2024;

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, observando o disposto na Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o estatuto da pessoa com deficiência;

11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

11.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023;

11.4.1. O Agente Cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Plano de Trabalho / Projeto;

11.4.2. O Relatório Final de Execução deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural;

11.5. A Prestação de Informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver o valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto;

11.6. O Relatório de Prestação Financeira será exigido nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Quando não tiver comprovado o cumprimento do objeto por meio de apresentação do Relatório Final de Execução do Plano de Trabalho / Projeto; ou

11.6.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução de ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.7. O proponente do Projeto classificado assume as responsabilidades e obrigações, na esfera cível, sobre direitos autorais de obras artísticas e culturais utilizadas na apresentação do Plano de



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

Trabalho / Projeto, isentando a municipalidade de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, herdeiros e/ou terceiros.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a apresentação de Plano de Trabalho / Projeto, com o mesmo conteúdo e para o mesmo objeto, a qualquer outro ente da federação pelos Agentes Culturais inscritos neste Edital, para os casos da execução de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), advertidas as implicações cíveis e criminais cabíveis;

12.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá realizar alterações, unilateralmente, nas datas previstas para publicação das fases descritas neste Edital, que se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB;

12.3. O Julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas, ou pela reprovação da prestação de informações, parcial ou total;

12.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações aponta a necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça as seguintes opções:

12.4.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

12.4.2. Apresentação de plano de ações compensatórias;

12.4.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;

12.5. Informações complementares poderão ser solicitadas na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

12.6. Os casos omissos neste Edital ficarão à cargo de pronunciamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

12.7. Eventuais irregularidades insanáveis constatadas no decorrer do procedimento implicarão na desclassificação do Agente Cultural, a qualquer tempo;

12.8. Os Anexos fazem parte integrante deste Edital;

12.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Pitimbu-PB, 15 de agosto de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL N.º 001/2024		
DADOS PESSOAIS		
1. Razão Social do Agente Cultural:		
3. CNPJ:	4. Data de Constituição:	
5. Nome do Representante Legal:		6. CPF do Representante Legal:
8. Endereço Funcional:	9. N.º	10. Bairro:
11. Complemento / Ponto de Referência:		12. CEP:
13. Contato:	14. E-mail:	
( ) 9 -		
15. Categoria de Inscrição:		16. Subcategorias / Segmentos:
		I - II - III - IV - V - VI - VII -
17. Possui Cadastro Artístico e/ou Cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura?		
SIM ( ) - NÃO ( )		
18. Possui Membro(s) Com Deficiência?		18. Se sim, quantificar.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE AGOSTO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

SIM ( ) - NÃO ( )	
19. Possui Representatividade de Minorias?	20. Se sim, transcreva-a(s):
SIM ( ) - NÃO ( )	
<b>21. DESCRIÇÃO PLANO DE TRABALHO / PROJETO PROPOSTO</b>	
<b>22. DESCRIÇÃO CURRICULAR DO AGENTE CULTURAL</b>	

Pitimbu - PB, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO II

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA - EDITAL N.º 001/2024	
ETAPA	DATA / PRAZO
Publicação do Edital	02/08/2024
Fase de Impugnação do Edital	02/08/2024 a 07/08/2024
Inscrições dos Projetos	08/08/2024 a 14/08/2024
Fase de Avaliação e Análise dos Projetos	15/08/2024 a 20/08/2024
Divulgação do Resultado Provisório	21/08/2024
Recebimento e Julgamento de Recursos	22/08/2024 a 26/08/2024
Divulgação do Resultado Final	30/08/2024
Apresentação dos Documentos Físicos e Assinatura do Contrato / Termo de Execução Cultural	02/08/2024 a 06/08/2024
Contemplação do Projeto Selecionado	13/09/2024

## ANEXO III

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para fins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001**, publicado no **D.O.M.** de 01 de agosto de 2024, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, **EU** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da Lei, que sou \_\_\_\_\_, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pitimbu - PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

### AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para fins do disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001**, publicado no **D.O.M.** de 01 de agosto de 2024, que determina a preferência e pontuação de Planos de Trabalho / Projetos com Ações Afirmativas às Minorias, **EU** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, **AUTODECLARO**, sob as penas da Lei, que sou pessoa com deficiência, descrita pela CID \_\_\_\_\_ (opcional), estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pitimbu - PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante

----- FIM DA EDIÇÃO -----